



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .230/2023-NUSP/GMB.
ASSUNTO: LOCAÇÃO IMÓVEL CORREGEDORIA GMB.
EMPRESA: MARIA LINDOMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA

PARECER DE REGULARIDADE N° .283/2023.

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula nº1871528019, Subcoordenadora do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeada nos termos da Portaria nº.610/2021 COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **Instrução Normativa nº.22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021** e suas alterações, que analisou integralmente o **PROCESSO N° .230/2023-NUSP/GMB (Dispensa de licitação)** cujo objeto versa sobre a possibilidade da formalização de Contratação a ser firmado com a pessoa física **MARIA LINDOMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA**, que realiza a locação de imóvel à **Corregedoria da Guarda municipal de Belém**.

01 - RELATÓRIO.

Esta Controladoria/GMB, com o cerne de emitir o Parecer de regularidade¹, constatou que o presente procedimento fora instruído com os seguintes documentos, senão vejamos:

1.1) Memorando **n°040/2023-NUSP/GMB** e MEMORANDO N° 062/2023-CORREGEDORIA/GMB, arguindo o manifesto interesse em contratar imóvel para mudança do prédio da corregedoria. (fls.2/4,57).

1.2) Autorização da autoridade competente, permitindo ao NUSP/GMB dar prosseguimento às demais fases processuais, com vistas a consecução do ato administrativo. (fl.17);

1.3) Proposta Comercial da Sra. MARIA LINDOMAR referente ao mesmo imóvel ocupado pela CORREGEDORIA no pavimento TERRÉO. (Fl. 58);

1.4) Ofício N°908/2023-CMDO/GMB, solicitando a CODEM a necessária VISTORIA TÉCNICA DO IMÓVEL a ser locado. (fls. 76/90);

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).





1.5) Declaração de atendimento da finalidade da locação de imóvel, exarado pela CORREGEDORIA/GMB. (Fl. 91);

1.6) Ofício N°964 e 963/2023-CMDO/GMB, bem como o Parecer Técnico-NUSP/GMB, apresentando a necessidade urgente da contratação, endereçado ao secretário SEGEP, solicitando autorização para viabilizar a contratação (fls. 92/100);

1.7) Justificativa Técnica- NUSP/GMB expondo os argumentos que demonstram a necessidade da formalização do contrato de locação do imóvel para a execução funcional da Corregedoria/GMB (fl.101, 149/151);

1.8) Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a real necessidade da contratação e analisando a viabilidade técnica de implementação. (fls. 102/105);

1.9) Mapa de risco, identificando e classificando os riscos inerentes à locação do imóvel. (fls. 106/107);

1.10) Termo de referência, demonstrando a definição do imóvel e os elementos necessários à sua perfeita contratação e execução. (fls. 108/111);

1.11) Mapa comparativo de preços, elaborado pelo NUSP/GMB, resultante da Pesquisa de Preços apresentando o menor valor unitário. (fls.112/118);

1.12) Ofício n°. 979/2023-CMDO/GMB, demonstrando interesse em formalizar o contrato e o respectivo aceite da pessoa física. (fls.119,126,139/140);

1.13) Extrato da Dotação resumido, contendo os recursos orçamentários para o futuro adimplemento da obrigação. (fls. 121/124);

1.14) Justificativa de Preço e Razão da escolha do fornecedor, demonstrando as razões pela escolha da locadora do imóvel. (fls. 127/128);

1.15) Minuta do Contrato e anexos referente à futura locação. (fls.129/ 138);

1.16) A documentação de Regularidade jurídica e fiscal da contratada, encontra-se de acordo com as disposições do artigo 27 *et seq*, da Lei n°.8666/93. (fls.141/148);

1.17) Parecer jurídico n°. **423/2023-NSJ/GMB**, manifestando-se favorável às demais providências para contratação da locação do imóvel. (fls. 153/156);

É o relatório.

02 – DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art.74 da Constituição Federal/1988.



2.2) Nesta Municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**².

03) DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1) O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar a contratação de locação de imóvel, ora em análise.

3.2) Nesse sentido, o artigo **Art. 24, Incisos X, da Lei nº 8.666/93**³, preveem a possibilidade de o Poder Público dispensar a licitação por ocasião de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha.

3.3) É importante salientar que a Lei federal Nº 10.406/02 (Código civil), rege subsidiariamente a contratação, no que couber.

04) DA ANÁLISE.

4.1) Consta nos autos que a presente contratação se refere à Locação de imóvel para atender a sede administrativa da Corregedoria/GMB, situado na Tv. Lomas Valentina Nº1015, bairro Pedreira- Térreo.

4.2) O motivo da mudança de imóvel se deu pela necessidade de adequação a acessibilidade dos usuários ao prédio. Após pesquisa de preços e locais, o imóvel escolhido foi o que melhor atendeu as necessidades da CORREGEDORIA, levando em consideração acessibilidade e custo.

4.3) A análise da contratação foi subsidiada pela Vistoria Técnica da CODEN (ITEM 1.4), que emitiu Laudo de avaliação, comprovando que a proposta enviada pela LOCADORA no valor de **R\$3.000** (Três mil) seria vantajosa para a administração.

² **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso), **Art. 4º, inciso III, § 5º**. (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.

³ **Lei nº 8.666/93**

Art. 24- É dispensável a licitação:

X - para a compra ou **locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas **necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)





4.4) Constata-se nos autos, que trata se de elaboração de contratação de Locação de imóvel por **24(vinte e quatro) meses**, a contar do dia **06 de novembro de 2023**.

4.5) Esta controladoria/GMB, após análise dos argumentos apresentados na Justificativa Técnica-NUSP/GMB, considerou-os plausíveis, aptos a serem acolhidos por essa municipalidade.

4.6) Constatou-se, conforme pesquisa de preços apresentada, que o contrato permanece mais vantajoso financeiramente à esta municipalidade;

4.7) Consta nos autos que as despesas orçamentárias apresentadas para a contratação durante o exercício de 2023, serão destinadas ao **período de 02(dois) meses (NOVEMBRO/DEZEMBRO)**, no valor total de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais) e que para o exercício 2024 será solicitado posteriormente.

Diante do exposto e a necessidade urgente da prestação do serviço continuado, verifica-se plenamente cabível o pleito de contratação do imóvel.

05 - CONCLUSÃO.

5.1 Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando a necessidade da formalização do contrato e que há dotação orçamentária específica, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE**, estando apto a seguir aos demais procedimentos cabíveis.

5.2) E, por fim, **DECLARO** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 31 de outubro de 2023.

Ana Idalina Tenório Piedade
Subcoordenadora do Controle Interno/GMB
Matrícula: 1871528-019

